Divinópolis, 08 de maio de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1272/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Poder Executivo Municipal, para que, no prazo legal, prestem esclarecimentos sobre o recente concurso público para provimento de cargos na prefeitura de Divinópolis:

01) Os vários servidores que serão nomeados para novos cargos no âmbito deste ente municipal, sob o mesmo regime estatutário, terão preservados os anuênios e triênios? Com base em qual dispositivo de lei essa decisão foi baseada?

02) A contagem do tempo de serviço seguirá contínua ou haverá reinício do prazo e perda das vantagens já incorporadas? Com base em qual dispositivo de lei essa decisão foi baseada?

03) As férias prêmio serão pagas antes da mudança de cargo? Por que? Com base em qual dispositivo de lei essa decisão foi baseada?

Documento assinado digitalmente - YEW-33G-DGJ-WOG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade esclarecer questões relevantes e urgentes sobre a preservação de direitos estatutários de servidores públicos municipais, especialmente diante da iminente nomeação de diversos profissionais aprovados no último concurso público, promovido pela Prefeitura de Divinópolis, para provimento de cargos sob o mesmo regime jurídico.

Conforme chegou ao conhecimento deste mandato, servidores efetivos atualmente vinculados ao município, e que prestarão novo serviço público municipal após aprovação em concurso, têm manifestado legítima preocupação sobre a manutenção dos adicionais por tempo de serviço, notadamente anuênios e triênios, bem como quanto à continuidade da contagem de tempo de serviço e o pagamento de férias-prêmio eventualmente adquiridas antes da mudança de cargo. Cabe lembrar que os anuênios estão previstos no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 9/1992, e os triênios nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.279/1987 e qeue tais vantagens representam conquistas consolidadas da categoria e se constituem em instrumentos de valorização e incentivo à permanência e dedicação ao serviço público.

A doutrina especializada e a jurisprudência dominante reconhecem que, quando o servidor transita entre cargos distintos dentro do mesmo ente público e permanece vinculado ao regime estatutário originário sem interrupção do vínculo, não há que se falar em perda das vantagens adquiridas nem em reinício de contagem de tempo de serviço. Trata-se de princípio da continuidade do serviço público, aplicado à proteção da estabilidade funcional e dos direitos adquiridos.

O entendimento consolidado é de que a mudança de cargo, quando não há interrupção do vínculo jurídico com a mesma pessoa jurídica de direito público interno (no caso, o Município de Divinópolis), deve preservar os direitos estatutários incorporados, inclusive anuênios e triênios. Além disso, a questão relativa ao pagamento das férias-prêmio adquiridas antes da mudança de cargo deve ser observada à luz da legalidade e do princípio da continuidade da relação estatutária, sendo necessário esclarecer se a administração irá proceder ao pagamento antes da posse no novo cargo e com base em quais fundamentos legais.

Diante do exposto, o presente requerimento busca obter do Executivo Municipal esclarecimentos formais e fundamentados, com base nos dispositivos legais específicos que sustentam cada uma das decisões administrativas ora questionadas, a fim de garantir transparência, segurança jurídica e proteção aos direitos dos servidores públicos municipais. A partir do exposto, justifica-se o presente requerimento.

VÍTOR COSTA
Vereador e Líder do PT

Documento assinado digitalmente - YEW-33G-DGJ-WOG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/05/2025 às 14:59:13

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 08/05/2025 às 14:59:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YEW **33G** **DGJ** **WOG**